



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.,**  
*como Emissora,*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão.*

---

Datado de  
06 de dezembro de 2022

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**I.** como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, salas 402, 404, 502, 504, 1.501 e 1.503, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.399.329/0001-72, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.300.113.663, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

**II.** como agente fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";



vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Afya Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1** A presente 1ª (primeira) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Emissão”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures”), para oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta Restrita serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 06 de dezembro de 2022 (“AGE da Emissora”), nos termos do seu Estatuto Social. A AGE da Emissora também autorizou a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, inclusive elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como ratificaram todos os demais atos já praticados pela diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

## **2. REQUISITOS**

**2.1.** A Emissão, a Oferta Restrita e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

**2.2.** Arquivamento e publicação da ata da AGE da Emissora. A ata da AGE da Emissora que deliberou sobre a Emissão, bem como os atos societários relacionados à Emissão e/ou à



Oferta Restrita que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCEMG e serão publicados no jornal "Diário do Comércio" ("Jornal de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra da AGE da Emissora na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

**2.2.1.** A Emissora deverá (i) realizar o protocolo da AGE da Emissora na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva data de assinatura; (ii) emendar seus melhores esforços para obter o registro da AGE da Emissora e de eventuais atos societários posteriores relacionados à Emissão e às Debêntures na JUCEMG no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) da AGE da Emissora e de eventuais atos societários posteriores relacionados à Emissão e às Debêntures registrados na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo registro.

**2.3.** Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na Junta Comercial. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro na JUCEMG, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora (i) realizar o protocolo na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva data de assinatura; (ii) obter o registro na JUCEMG desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo, observado que o referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em cumprimento tempestivo de eventuais exigências formuladas pela JUCEMG para o registro da Escritura de Emissão ou de seus aditamentos, conforme o caso; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original e/ou uma via eletrônica (PDF) contendo a chancela digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo registro. O Agente Fiduciário está autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irreatável, para, em nome da



Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, a possibilidade de vencimento antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

**2.4.** Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.5.** Dispensa de registro da Oferta Restrita pela CVM. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo, portanto, objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, sem prejuízo do envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e da comunicação sobre seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Início” e “Comunicado de Encerramento”, respectivamente).

**2.6.** Registro da Oferta Restrita pela ANBIMA. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do Comunicado de Encerramento, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 06 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”).

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1.** Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social: participar como sócia ou acionista do capital de outras sociedades ou empreendimentos.



**3.2. Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Oferta Restrita será destinada para reforço de caixa e usos gerais pela Emissora.

**3.2.1.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita.

**3.2.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão (conforme definido abaixo), e após isso a cada seis meses até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.3.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.3. Distribuição e Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme, 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Afya Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (conforme definido



abaixo), de forma individual e não solidária, a serem prestados na proporção cabível a cada Coordenador, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

**3.3.1.** A Oferta Restrita terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor(es) Profissional(is)" e "Resolução CVM 30", respectivamente). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. Para tanto, poderão ser acessados, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor.

**3.3.2.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

**3.4.** Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, nos termos da Cláusula 4.9.1 abaixo, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476.

**3.5.** Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos respectivos Investidores Profissionais, exceto pelo lote de Debêntures objeto de eventual garantia firme, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.



**3.6. Número da Emissão.** A Emissão das Debêntures constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.7. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**3.8. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

**3.9. Escriturador e Banco Liquidante.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

**3.9.1.** O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Escriturador e o Banco Liquidante poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

**3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.





#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 9 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão").

**4.2. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

**4.4. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**4.5. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular, não oferecendo privilégio algum sobre o ativo da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência, concorrendo os Debenturistas em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

**4.6. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa



das Debêntures (conforme definidos abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.863 (um mil, oitocentos e sessenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento").

**4.7. Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**4.8. Quantidade.** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.

**4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização.

**4.9.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

**4.9.3.** As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

**4.10. Atualização Monetária.** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**4.11. Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor



Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

**4.11.1.** A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou a data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), exclusive, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**FatorJuros = (Fator DI x Fator Spread)**

onde:

**Fator DI** = Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

**$TDI_k$**  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**$DI_k$**  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread**: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

**Spread** = 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos); e

**DP** = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**4.11.2.** Observado o disposto na Cláusula 4.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

**4.11.3.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração ("Período de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9



abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso: (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; (ii) não haja quórum de deliberação; ou (iii) não haja quórum de instalação em segunda convocação; a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.4.** O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.11.5. Pagamento da Remuneração.**

**4.11.5.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos

termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

<b>Número da Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
1	15 de julho de 2023
2	15 de janeiro de 2024
3	15 de julho de 2024
4	15 de janeiro de 2025
5	15 de julho de 2025
6	15 de janeiro de 2026
7	15 de julho de 2026
8	15 de janeiro de 2027
9	15 de julho 2027
10	Data de Vencimento

**4.12. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2027 e a outra parcela devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais previstos na 3ª coluna da tabela a seguir:

<b>Parcela de Amortização</b>	<b>Data da Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)</b>
1	15 de janeiro de 2027	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

**4.13. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados



pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.14. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.14.1.** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**4.15. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração das Debêntures





e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.17. Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

**4.18. Publicidade.** Todos os atos e decisões relevantes a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação ("Avisos aos Debenturistas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ir.afya.com.br/corporate-governance/ratings-e-emissoes/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis da data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora.

**4.19. Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.19.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda,

tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora.

**4.20.** Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures a Moody's America Latina ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu o *rating* preliminar "brAA+" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências *Fitch Ratings* Brasil Ltda. ou *Standard & Poor's Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco, passando a nova agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures a ser denominada "Agência de Classificação de Risco".

**4.20.1.** A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de risco passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução CVM nº 9, de 27 outubro de 2020, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

**4.20.2.** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.



## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 9 de dezembro de 2025, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) do Prêmio de Resgate (conforme definido abaixo) calculado (a) conforme Cláusula 5.1.2 abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado até 15 de janeiro de 2027 (inclusive); ou (b) equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive).

**5.1.2.** Em relação ao Prêmio de Resgate previsto na Cláusula 5.1.1 (iv) (a) acima, incidirá prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

**P** = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**PU** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas na data do Resgate Antecipado Facultativo;

**i** = 0,3 (três décimos); e

**DU** = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18 acima, ou à critério da Emissora, por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1; e (b) de prêmio de resgate, calculada conforme previsto na Cláusula 5.1.2; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.1.4.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Regate previsto na Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.



**5.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.2.** Oferta de Resgate Antecipado Total.

**5.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

**5.2.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo limite de manifestação, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.3.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas



as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total.

**5.2.4.** A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, observado, contudo, que: (i) deverão ser resgatadas as Debêntures daqueles Debenturistas que aceitem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ainda que a totalidade dos Debenturistas não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) não haverá sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial, sendo observado o disposto no item (i) desta Cláusula.

**5.2.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.2.7.** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de manifestação e liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.2.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data em que se pretende realizar o efetivo resgate, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

### **5.3. Aquisição Facultativa.**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

### **5.4. Amortização Extraordinária Facultativa.**

**5.4.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 9 de dezembro de 2025, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária, (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (iv) do Prêmio de Amortização Extraordinária, calculado (a) conforme Cláusula 5.4.2 abaixo, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, caso a Amortização Extraordinária seja realizada até 15 de janeiro de 2027 (inclusive); ou (b) equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária, conforme o caso, caso a Amortização Extraordinária seja realizada a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive) ("Valor da Amortização Extraordinária").

**5.4.2.** O Prêmio de Amortização Extraordinária previsto na Cláusula 5.4.1 (iv) (a) acima correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

**P** = prêmio da Amortização Extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**PU** = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures na data da Amortização Extraordinária;

**i** = 0,3 (três décimos); e

**DU** = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

**5.4.3.** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Extraordinária ocorra em data que coincida com qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Amortização Extraordinária incidirá sobre a parcela do saldo Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária após o pagamento da Remuneração e da amortização, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

**5.4.4.** A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração





calculada conforme prevista na Cláusula 5.4.1 e o Prêmio de Amortização Extraordinária disposto na Cláusula 5.4.2 acima; **(ii)** a data efetiva da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

**5.4.5.** A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

**5.4.6.** A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, ao menos todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

**6.1.1.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, prévia à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

- (i)** não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão devida aos Debenturistas, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sem prejuízo do pagamento

dos Encargos Moratórios pela Emissora;

- (ii)** (a) apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), independente da homologação do pedido, pedido de autofalência, decretação de falência, ou procedimentos análogos em jurisdições estrangeiras; (b) pedido de falência formulado por terceiros, ou procedimentos análogos em jurisdição estrangeiras, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal; ou (c) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou qualquer controlada que represente individual ou conjuntamente, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do EBITDA consolidado da Emissora conforme medição mais recente (“Controlada Relevante”), ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (iii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigação financeira no âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional da Emissora e/ou de suas controladas, cujo valor individual ou agregado remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv)** caso esta Escritura de Emissão e/ou os demais documentos da Oferta Restrita sejam objeto de questionamento judicial, extrajudicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, por suas controladoras e/ou pelas suas controladas;
- (v)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial e/ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora no prazo legal, nos termos do Código de Processo Civil;
- (vi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** transformação do tipo societário da Emissora, de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por

Ações;

- (viii)** realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, incluindo o descumprimento do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), exceto (a) pelos dividendos obrigatórios previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, e/ou (b) os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- (ix)** provarem-se falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (x)** caso a destinação dos recursos da oferta seja diferente do previsto na Cláusula 3.2; e
- (xi)** redução de capital social da Emissora, exceto (a) se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados; (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.1.2.** Observados os respectivos prazos de cura, na ocorrência dos eventos previstos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i)** não cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (ii)** não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não sejam uma das obrigações previstas no item (i) da Cláusula 6.1.2, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (iii)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, com valor, individual ou agregado, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se a Emissora comprovar validamente ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada do protesto, que: (a) o protesto for sustado ou cancelado, em qualquer hipótese; ou (b) seus efeitos foram suspensos judicialmente;
- (iv)** caso esta Escritura de Emissão seja objeto de questionamento judicial ou extrajudicial por terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora que vise a anulação, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, sem que seja obtido efeito suspensivo em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;
- (v)** alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora vigente na data desta Escritura de Emissão, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios preponderante atualmente explorado pela Emissora, exceto em caso de alteração do objeto social para prever a inclusão de atividades voltadas para empresas de tecnologia, que sejam desenvolvidas por controladas da Emissora;
- (vi)** inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação de pagamento fora do âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora seja parte, exceto se o inadimplemento for sanado pela Emissora no prazo contratual estipulado;

- (vii)** inadimplemento pela Emissora de quaisquer dívidas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional da Emissora, cujo valor individual ou agregado, à época da declaração do inadimplemento, seja igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado pela Emissora no prazo contratual estipulado;
- (viii)** sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora ou de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou que resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer mudança adversa relevante e/ou alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora ou de suas controladas, conforme o caso, ou quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações;
- (ix)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, de propriedade ou posse, direta ou indireta, de bens e/ou dos ativos imobilizados da Emissora, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emissora, que resulte em um Efeito Adverso Relevante e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da intimação da Emissora de tal medida;
- (x)** revelarem-se incorretas, incompletas, inconsistentes, ou omissas, na data em que foram dadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xi)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, salvo se (a) previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; ou (b) se tal reorganização societária for realizada entre a Emissora, as controladas e/ou qualquer outra empresa integrante do grupo econômico da Emissora, desde que em relação às controladas e/ou

a qualquer outra empresa integrante do grupo econômico da Emissora, a entidade sobrevivente permaneça sob o controle (conforme definido na Lei das Sociedades por Ação), direto ou indireto, da Emissora;

- (xii)** mudança ou transferência de controle acionário direto da Emissora, de acordo com a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso o controle indireto da Emissora permaneça sendo detido pela Afya Limited, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas de Cayman, com sede na Uglan House, P.O. Box 309, Maples Corporate Services KY1-1104, George Town, George Town, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.858.154/0001-78 (“Afya Limited”);
- (xiii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto: (a) estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, enquanto tal efeito suspensivo perdurar; (b) nas hipóteses em que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (c) caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, desde que mantida autorização para continuar em funcionamento;
- (xiv)** se a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas vender, ceder ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos ou direitos, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xv)** violação pela Emissora, suas controladas e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, seus administradores ou funcionários de leis e normas relativas (a) à discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo, ou (b) a crimes contra o meio ambiente, assim entendida como o recebimento de denúncia por autoridade governamental, ou condenação em procedimento ou instauração de processo perante autoridade governamental que indiquem referida violação;

- (xvi)** violação pela Emissora, suas controladas ou, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, por seus administradores, empregados, coligadas, agentes ou representantes ou terceiros, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), assim entendida como o recebimento de denúncia por autoridade governamental, instauração de inquérito, ou condenação em procedimento ou instauração de processo perante autoridade governamental que indiquem referida violação;
- (xvii)** violação pela Emissora do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), exceto, exclusivamente no caso da Legislação Socioambiental que não seja Legislação Socioambiental Reputacional (conforme definido abaixo), caso tal violação não acarrete um Efeito Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto na alínea (xv), item (b) acima;
- (xviii)** descumprimento de decisão condenatória arbitral, administrativa ou judicial contra a Emissora, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xix)** caso seja criado ou constituído qualquer Ônus (conforme abaixo definido) diretos e indiretos, sobre os direitos, bens e/ou ativos da Emissora, exceto por Ônus (i) que sejam compartilhados de forma *pari passu* com as Debêntures, (ii) constituídos em benefício de órgãos multilaterais ou agências de fomento e desenvolvimento no Brasil ou no exterior, ou (iii) constituídos em garantia de aquisições em que determinado vendedor financia parte da venda (*seller financing*) à Emissora, sendo tal vendedor a parte garantida. Para fins da presente Escritura de Emissão, “Ônus” significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção (exceto opção de compra de ações de emissão da Emissora no âmbito de planos de incentivo instituídos em favor de administradores e empregados), direito de preferência, bloqueio, arrolamento,

penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição ou limitação a transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma;

- (xx)** prestação de avais, fianças, coobrigações ou garantias fidejussórias de qualquer natureza pela Emissora em garantia de obrigações de quaisquer terceiros, exceto por avais, fianças, coobrigações ou garantias fidejussórias prestadas em garantia de obrigações de (a) sociedades integrantes de seu grupo econômico; (b) para administradores da Emissora ou (c) em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (xxi)** não atendimento, pela Afya Limited, da relação Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado, que deverá ser igual ou inferior a 3,00x para os exercícios encerrados a partir de 2022 (“Índice Financeiro”), calculado anualmente, considerando as informações das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Afya Limited, revisadas pelos auditores independentes da Afya Limited, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, a serem verificados anualmente, sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 2022.

Onde:

“Dívida Líquida Ajustada”: significa o somatório das dívidas da Afya Limited e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller financing*) devida pela Afya Limited ou de suas controladas consolidadas, o diferencial a pagar em operações de derivativos, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Afya Limited, classificadas no passivo circulante e passivo não circulante da Afya Limited e excluindo os passivos de arrendamento (em conjunto, “Operações Financeiras”); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, sem dupla contagem entre devedor e garantidor; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras





equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes) e o saldo referente a ações preferenciais atualmente detidas pelo *SoftBank Group Corp.*

“EBITDA Ajustado”: considera-se como “EBITDA Ajustado”, com base nas demonstrações financeiras consolidadas na Afya Limited relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base de 31 de dezembro de cada ano, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido (excluindo-se as despesas com juros de arrendamentos) e das despesas de depreciação e amortização (excluindo-se as despesas de depreciação do direito de uso de arrendamentos), as despesas relacionadas aos planos de remuneração baseados em ações (*share-based compensation*), resultado de equivalência patrimonial bem como dos juros e multas recebidos sobre as mensalidades pagas em atraso às escolas e sistemas de ensino e dos gastos de natureza não recorrente.

“Dívida Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado”: a divisão da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado.

**6.1.3.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**6.1.4.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência e no caso do Agente Fiduciário, a contar da sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em primeira ou segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento



antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.1.5.** Na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na data da ocorrência do vencimento antecipado.

**6.1.6.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.1.7.** Os valores estabelecidos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA**

**7.1.** A Companhia está adicionalmente obrigada a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a)** no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao

exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes (conforme abaixo definido), bem como de declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, exceto para a demonstração financeira referente ao exercício social encerrado em 2022, a qual deverá ser entregue até 30 de abril de 2023;

- (b) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Afya Limited relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora ou pela Afya Limited, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Afya Limited e/ou aos auditores independentes da Afya Limited todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (d) quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário, por meio de declaração firmada por diretores autorizados a representar a Emissora, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (e) no quinto Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, atas

de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures; e

- (f) uma via eletrônica (PDF), com lista de presença, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
  
- (ii)** informar o Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora tomar conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
  
- (iii)** informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;
  
- (iv)** informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que verse sobre (a) violação da Legislação Socioambiental Reputacional (conforme definido abaixo) ou (b) violação da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), em valor seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
  
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, em relação à Emissora e/ou as suas atividades, impondo sanções ou penalidades que possam causar um Efeito Adverso Relevante, ou, ainda, autuações relativas à defesa da concorrência, independentemente de qualquer Efeito Adverso Relevante;
  
- (vi)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
  
- (vii)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no

prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência;

- (viii)** cumprir integralmente as obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor, bem como nesta Escritura de Emissão, inclusive as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme aplicáveis e observado o disposto nesta Escritura de Emissão, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período e observado o disposto na Cláusula 7.1(i)(g); (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório citado no item "(xi)" da Cláusula 8.4.1 abaixo, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e (i) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- (ix)** manter seus bens e ativos relevantes devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, em especial os que

possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

- (xi)** cumprir, todas as normas, leis, regras, regulamentos, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xii)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xiii)** arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro da Oferta Restrita na ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta Restrita, Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (xiv)** (a) atualizar ao menos uma vez a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado; (b) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xv)** Ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por perda ou dano direto que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

- (xvi)** manter sempre válidas e em vigor as licenças, alvarás, aprovações, permissões e autorizações necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, exceto por aquelas que: (a) estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora;
- (xvii)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias das atas das assembleias gerais de acionistas exclusivamente pertinentes à Emissão, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;
- (xviii)** cumprir e fazer com que as suas controladas, e quando agindo em nome e em benefício da Emissora, suas afiliadas, administradores e funcionários, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a legislação vigente relativa a crimes ambientais, trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, a discriminação de raça e de gênero e ao incentivo à prostituição (“Legislação Socioambiental Reputacional”), a legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravidão ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e **(b)** as demais leis ambientais e trabalhistas em vigor, conforme aplicável, não mencionadas no item (a), incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (em conjunto com a Legislação Socioambiental Reputacional, a “Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto, no que se refere exclusivamente ao item (b), por (1) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção

de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xix)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas controladas, e quando agindo em nome e benefício da Emissora, suas coligadas, seus administradores e funcionários, bem como empenhar melhores esforços em relação a seus eventuais subcontratados, conforme aplicável, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, bem como demais normas nacionais ou estrangeiras sobre tais matérias, se aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), obrigando-se, ainda a (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive com relação às suas controladoras e coligadas; (b) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar imediatamente Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;



- (xx)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxi)** informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xxii)** assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846;
- (xxiii)** manter seus balanços e demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/Sou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes");
- (xxiv)** caso a Companhia opte por alterar a Agência de Classificação de Risco, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures ou da Companhia, conforme aplicável: (a) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de



aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova agência de classificação de risco, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Fitch Ratings* Brasil Ltda. ou *Standard & Poor's Ratings*, nos termos da Cláusula 4.20 acima; ou (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam agência de classificação de risco substituta que não seja as indicadas no item (a) desta Cláusula; e

**(xxv)** até 30 de abril de 2023, disponibilizar na página da *internet* da Emissora e enviar à B3 cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 2020, 2021 e 2022, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes (conforme abaixo definido).

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;



- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii)** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia;
- (ix)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas



aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

**(xii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

**(xiii)** não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e

**(xiv)** na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões públicas de valores mobiliários, realizadas pela Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras e integrantes do mesmo bloco de controle da Emissora.

**8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**8.3.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

**8.4.** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

**(i)** os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta Restrita, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

**(ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;



- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCEMG, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM nº 17;
- (vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- (viii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 e da Cláusula 11.2 abaixo; e



**(ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.5.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

**(i)** receberá uma remuneração:

(a) será devida, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas, no mesmo dia nos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o

material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**(ii)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação da Emissora, quais sejam:

a) publicação em geral, notificações, e despesas cartorárias;

b) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

c) viagens, alimentação e estadias; e

d) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros,

ou assessoria legal aos debenturistas.

- (iii)** Todas as despesas recorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Debenturistas, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas bem como sua remuneração na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento deste por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.6.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM nº 17;





- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso xvii abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- (xii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (xiii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que,



para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

**(xv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

**(xvi)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

**(xvii)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM nº 17, a seguir descrito:

- a) cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários;
- c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos

titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;

- d) quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
- e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;
- f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- g) destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;
- h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- i) cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor na escritura de emissão;
- j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- 1) denominação da companhia ofertante;
- 2) valor da emissão;
- 3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- 4) espécie e garantias envolvidas;
- 5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- 6) inadimplemento no período.



k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função;

**(xviii)** manter o relatório anual a que se refere o inciso xvii acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

**(xix)** manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

**(xx)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM nº 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

**(xxi)** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.

**8.7.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, incluindo:

**(i)** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

**(ii)** requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;

**(iii)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e



**(iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

**8.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**8.10.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.11.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de



acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**9.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

**9.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

**9.5.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.6.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.7.** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

**9.8.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.8.1 abaixo, todas as deliberações a



serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

**9.8.1.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

- I.** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II.** as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração das Debêntures; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

**9.8.2.** A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto na Cláusula 9.8.

**9.9.** Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas da presente Emissão, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora ou suas coligadas, de controladoras (ou grupo de controle) ou controladores, de sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**9.10.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.



**9.11.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.12.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas, inclusive com relação aos prazos de convocação.

## **10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**10.1.** Neste ato, a Emissora declara e garante aos Debenturistas, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i)** É sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;



ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras, suas controladas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**(v)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

**(vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo depósito das Debêntures na B3;

**(vii)** a Emissora tem todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas que: (a) estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora;

**(viii)** os balanços gerenciais anuais da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

**(ix)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

- (x)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi)** no melhor conhecimento da Emissora, está cumprindo, nesta data, as normas, leis, regulamentos, normas administrativas, inclusive a legislação pertinente à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (1) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** está cumprindo: (a) a Legislação Socioambiental Reputacional; e (b) as demais Leis Socioambientais que não integram o conceito previsto no item (a), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto, exclusivamente em relação ao item (b), por (1) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal; ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento comprovadamente não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie daqueles objetos

da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

**(xv)** a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar sua solvência;

**(xvi)** as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

**(xvii)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

**(xviii)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

**(xix)** declara, por si e suas controladas, que suas atividades estão em conformidade com: (a) a Legislação Socioambiental Reputacional; e (b) as demais Leis Socioambientais que não integram o conceito previsto no item (a), exceto, exclusivamente em relação ao item (b), pelas determinações (1) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xx)** cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por si e suas controladas, e quando benefício em nome e benefício da Emissora, suas coligadas, seus

administradores, controladores ou funcionários, bem como empenha melhores esforços em relação a seus eventuais subcontratados, (a) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (b) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; (c) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

**(xxi)** não foi devidamente notificada, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante; e

**(xxii)** não foi condenada, nas esferas judicial ou administrativa, por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição, (b) crime contra o meio ambiente; e (c) violação das Leis Anticorrupção.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Despesas.** Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

**11.2. Comunicações.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.



**I. para a Companhia:**

**AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, salas 402, 404, 502, 504, 1.501 e 1.503, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-056, Nova Lima – MG

At.: Anibal Sousa / Luis Blanco

E-mail: anibal.sousa@afya.com.br ; luis.blanco@afya.com.br ;

rodrigo.proenca@afya.com.br ; thyson.lima@afya.com.br ;

juridico.societario@afya.com.br

Com cópia para (a qual não constituirá notificação):

**LOBO & DE RIZZO ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 3º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Maria Costa Neves Machado / Marília do Valle Farias

E-mails: maria.machado@ldr.com.br ; marilia.farias@ldr.com.br

**II. para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro– Rio de Janeiro

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

**III. para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



**IV. para o Banco Liquidante:**

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara  
São Paulo – SP, CEP 04.344-902.

At: Melissa Braga

Tel.: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**V. para o Escriturador:**

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi  
São Paulo – SP, CEP 04.538-132.

At: Melissa Braga

Tel.: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**11.3.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**11.4.** O cumprimento, pelas Partes, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, na forma regulamentar vigente, está condicionado à celebração, pela Emissora e demais partes, do Contrato de Distribuição.

**11.5.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**11.6.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.7.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que (a) não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e (b) as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

**11.8.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.9.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.10.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos



termos previstos nesta Escritura de Emissão.

**11.11.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**11.12.** A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

**11.13.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**11.14.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.15.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.





Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Nova Lima, 06 de dezembro de 2022.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

\*\*\*\*\*



*(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Afya Participações S.A.")*

### **AFYA PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome: Vírgilio Deloy Capobianco Gibbon  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF/ME: 047.659.437-55

---

Nome: Anibal José Grifo de Sousa  
Cargo: Diretor  
CPF/ME: 082.381.497-11

### **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Marcelle Motta Santoro  
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias II.  
CPF/ME: 109.809.047-06

#### **Testemunhas:**

---

Nome: Thyson Diego Camberlin de Lima  
CPF/ME: 127.221.927-56

---

Nome: Camila de Souza  
CPF/ME: 117.043.127-52